

PROJETO DE LEI N. 270/2022

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI e o Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA. Faz saber que a Câmara Municipal de Barrolândia/Estado do Tocantins, aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, órgão de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, que tem por finalidade dispor sobre a definição, o controle e fiscalização das ações dirigidas à proteção, defesa e garantia dos Direitos do Idoso, bem como acompanhar e avaliar sua execução.

Parágrafo Único: Cabe a SEMAS suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDI, bem como as eventuais despesas com diárias e transporte dos membros deste, quando forem convocados nos termos da Lei.

Art. 2º - Compete ao CMDI de Barrolândia – TO:

- I – Acompanhar e fiscalizar a política Municipal de atendimento à pessoa idosa, controlar as ações de promoção, e garantia dos direitos que lhe sejam respectivos e promover a articulação das ações governamentais e não-governamentais no âmbito do Município, com intuito de melhorar a qualidade de vida do idoso;
- II – Propor ao órgão gestor a elaboração de normas ou iniciativas que visem aperfeiçoar a legislação pertinente aos direitos dos Idosos;
- III – Convocar, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, num processo articulado com a Conferência Estadual, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, bem como aprovar normas de funcionamento desta e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV – Sugerir, estimular e apoiar ações que promova a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;
- V – Identificar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo medidas adequadas à solução;

- VI – Acompanhar o planejamento, fiscalizar e avaliar a execução das políticas setoriais de saúde, transporte, cultura, desporto, lazer e Assistência Social relativas ao idoso;
- VII – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, controle social e defesa da Pessoa Idosa;
- VIII – Participar da elaboração das propostas orçamentárias para execução das ações da Política Municipal do Idoso, em conjunto com as demais políticas públicas;
- IX – Assegurar continuamente, a divulgação dos Direitos do Idoso e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do Estado;
- X – Elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Art. 3º - O CMDI de Barrolândia – TO será composto por 06 (seis) membros titulares, indicados ao órgão a que se vincula este Conselho, sendo:

- I - Três representantes do Poder Executivo indicados pelo prefeito;
- II - Três representantes da Sociedade Civil organizada, em funcionamento no Município há pelo menos um ano, com comprovada atuação na área da Defesa dos direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - Os membros Governamentais do CMDI/Barrolândia – TO, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidade públicas, dentre pessoas de comprovada atuação nas diversas áreas de atendimento aos idosos.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo designa por meio de decreto os membros do CMDI.

Art. 4º - Os membros do CMDI têm mandato de 02 anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo vedada a indicação do conselheiro já reconduzido, num lapso temporal de 02 anos, mesmo que por outra entidade.

§ 1º - É assegurada a representação dos órgãos governamentais e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência do CMDI, com alternância dessas representações, para mandato de um ano, admitida a reeleição.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho elegem, entre si, o Presidente e o Vice-presidente, para mandato de um ano, admitida a reeleição.

§ 3º - As instituições governamentais e não-governamentais devem indicar o nome para substituição dos representantes de sua indicação que devem assumir o cargo pelo restante do mandato.

§ 4º - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o vice-presidente assume interinamente e convoca eleição para eleger o Presidente, a fim de completar o respectivo mandato.

Art. 5º - É substituído o conselheiro que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Presidente do CMDI.

Art. 6º - A função de membro do CMDI não é remunerada e seu exercício é considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - O CMDI de Barrolândia/TO terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único: As competências e atribuições das partes que compõem a estrutura do CMDI serão disciplinadas em Regimento Interno.

Art. 8º - O CMDI se reúne, ordinariamente a cada dois meses, por convocação do Presidente ou, extraordinariamente por convocação do Presidente ou Requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações do CMDI são consubstanciadas em resoluções, devendo serem publicadas no diário oficial municipal.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Barrolândia.

Art. 10. Constitui-se receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou de Estado;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – oriundas de transação penal ou penas alternativas destinadas pelo Judiciário e Ministério Público;

VIII - outras.

Art. 11. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado bimestralmente na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 3º. A conta bancária será movimentada pela secretária Municipal Assistência Social e secretário de finanças.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a LEI Nº. 060/10.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TOCANTINS,
aos 14 de junho de 2022.**


ADRIANO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal